

**BLENDA**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 2023**

**Vereadora Blenda Quaresma**

Projeto de Lei nº .....

**Dispõe sobre a implantação do Projeto “Cidade das Mangueiras” como forma de incentivo à manutenção das espécies arbóreas nativas e flora de Belém e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu:**

**Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Belém o Programa “Cidade das Mangueiras”, como forma de incentivo à manutenção das espécies arbóreas nativas e flora em Belém e também com o intuito de evitar o desabamento de árvores e degradação do meio ambiente, bem como o corte, poda, remoção ou desmatamento irregulares.**

**§1º - O Programa “Cidade das Mangueiras” consistirá inicialmente na criação de um canal de denúncias onde a população poderá encaminhar fotos e registros de espécies arbóreas e flora em perigo de desabamento e/ou que represente perigo para a sociedade, além de denunciar cortes, podas, remoção ou desmatamento da flora sem a autorização do Município.**

**§2º - O referido canal de denúncias deverá ser monitorado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, e sua implementação se dará através de telefone, aplicativo, *e-mail* ou *site*.**

**§3º - A denúncia deverá ser acompanhada de: identificação do usuário (nome, endereço e telefone de contato), dados sobre a ocorrência e correta indicação do endereço.**

**§4º** - Após o recebimento da denúncia, um representante do Município de Belém e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA deverá se dirigir ao local para averiguar a procedência da denúncia, em prazo razoável a ser estabelecido e, após concluídas as diligências, deverá reportar ao denunciante o resultado das ações adotadas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo realizará a fiscalização intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas nesta Lei estão sendo plenamente aplicadas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário, ficando autorizado o Poder Executivo a angariar recursos e formalizar parcerias com empresas públicas e privadas para o fiel cumprimento de que trata a presente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Salão do Plenário Lameira Bittencourt, em ..... de Fevereiro de 2023.

  
.....  
Vereadora **Flenda Quaresma**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como premissa fundamental a preservação e manutenção do meio ambiente, bem como o incentivo à adoção, por parte de munícipes e contribuintes belenenses, de boas práticas visando o desenvolvimento sustentável.

É assegurado pelo art. 225 da Constituição Federal o "*direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*".

Tendo em vista que Belém/PA é importante território integrante da "Amazônia legal", tem-se como obrigação deste Parlamento Municipal a proposição de legislações voltadas à proteção e planejamento do meio ambiente, voltadas ainda ao desenvolvimento social e econômico da região.

É cediço que a criação do Programa "Cidade das Mangueiras" visa fomentar a manutenção prévia de espécies arbóreas e flora da cidade, muitas vezes centenárias e não raras vezes em perigo de desabamento, tal qual se viu recentemente com a "Samaumeira" que desabou em 06/02/2023, em frente à

Com a participação dos munícipes encaminhando denúncias de cortes, poda e remoção irregulares, mas principalmente de árvores com risco de desabamento, através de um canal de denúncias criado com esta finalidade, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá atuar em tempo real e hábil para evitar inúmeros prejuízos para a sociedade, e até fatalidades.

O programa "Cidade das Mangueiras" está em consonância com as diretrizes do Poder Executivo em tornar Belém uma *smart city*, conectada e atenta às necessidades da população, sendo o canal de denúncias por telefone, aplicativo de celular, *e-mail* e *site* medida célere, efetiva e tecnológica que coaduna com tal premissa.

Exemplo do que já está sendo aplicado no Município de Belém a nível semelhante é o aplicativo e portal "Luz de Belém", lançados em Outubro de 2022, no qual aos moradores podem requerer atendimentos referentes ao serviço de iluminação pública, através do *site* da Secretaria de Urbanismo de Belém – SEURB e de aplicativo próprio disponibilizado.


Em recentíssima matéria (06/02/2023), no portal da Agência Belém, a Prefeitura informou que desde a criação (Outubro de 2022) já realizou mais de 1.800 (hum mil e oitocentos) atendimentos.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares deste Parlamento Municipal para a aprovação da presente Proposição.

No que tange especificamente à competência legislativa, o projeto encontra fundamento na Lei Orgânica do Município, como competência comum do Município para, observado o interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no caso em análise, promover programas de incentivo e proteção ao meio ambiente (art. 38, VI da L.O.M.).

Como visto, o presente projeto salvaguarda o relevante interesse público pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Salão do Plenário Lameira Bittencourt, em ..... de Fevereiro de 2023.

  
.....  
Vereadora **Blenda Quaresma**